

REGIMENTO INTERNO DO XXII CONCÍLIO REGIONAL DA SEGUNDA REGIÃO ECLESIÁSTICA

Art. 1º - O Concílio Regional da Segunda Região Eclesiástica é o órgão de planejamento, programação e administração das atividades da Região, e tem jurisdição sobre as unidades da Igreja Metodista Wesleyana, localizadas nos estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

Art. 2º - O plenário do Concílio Regional não pode aprovar matérias que interfiram, modifiquem ou descumpram o Estatuto, o Regimento Interno ou deliberações do Conselho Geral da IGREJA METODISTA WESLEYANA.

Art. 3º - As sessões que compreendem os trabalhos de um dia, iniciam-se com exercícios espirituais de leitura bíblica e oração.

Art. 4º - A Mesa Diretora do Concílio Regional é formada pelo seu Presidente, que é o Superintendente Regional; pelo Vice-presidente, que é o Vice-presidente do Conselho Ministerial Regional; pelos secretários de atas e pelos auxiliares, todos indicados pela presidência e aprovados pelo plenário.

Art. 5º - A chamada do rol do Concílio Regional para as sessões, será registrada por meio eletrônico, por ocasião do ingresso dos delegados no plenário do Concílio, que contabilizará sua presença para efeito de quórum e votação.

Art. 6º - Caberá ao Presidente da Mesa Diretora determinar os limites do Plenário que serão usados exclusivamente pelos delegados do Concílio, nas seções deliberativas.

Art. 7º - O relatório do Superintendente Regional e dos Secretários Regionais serão apresentados diretamente ao Plenário do Concílio Regional, por meio de vídeos, cabendo ao Presidente determinar o tempo que será destinado para cada relatório.

Art. 8º - Os relatórios dos Superintendentes Distritais, das Comissões, dos Órgãos e Instituições, serão disponibilizados na página oficial da Região e nos demais canais de comunicação do Concílio Regional.

Art. 9º - Os relatórios deverão ser acessados por todos os delegados e a aprovação acontecerá em plenária designada especificamente para esse objetivo, quando todos os delegados poderão fazer inquirições e solicitar esclarecimentos.

Parágrafo único - Havendo disponibilidade de tempo, o Presidente poderá autorizar a exibição e apresentação dos relatórios ao plenário do Concílio.

Art. 10 - Por força do art. 91, inciso II, do Regimento Interno da Igreja Metodista Wesleyana, os relatórios financeiros e os balancetes anuais serão apresentados diretamente ao Conselho Fiscal Regional.

Parágrafo único - Os Secretários Regionais poderão prestar as informações financeiras que acharem pertinentes e necessárias, para o conhecimento do Plenário.

Art. 11 - A delegação do XXII Concílio Regional é composta por 157 clérigos e 116 leigos, totalizando 273 delegados.

Parágrafo único. O quórum para a instalação do Concílio Regional é de dois terços (2/3), correspondendo a 182 delegados; e as sessões se realizam com a maioria absoluta, correspondendo a 137 delegados. (Art. 44, § 4º)

Art. 12 - As eleições serão processadas em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno da Igreja Metodista Wesleyana.

Parágrafo primeiro - As eleições se farão por escrutínio secreto, por meio eletrônico, salvo se o Regimento estabelecer outra forma.

Parágrafo segundo - Em caso de impossibilidade da realização por meio eletrônico, se utilizará cédula de papel.

Art. 13 - As eleições observarão os seguintes critérios:

- I. Para as Secretarias Regionais, maioria absoluta da delegação, ou seja, mínimo de 137 votos (Art. 50, III).
- II. Para a ordenação ministerial, dois terços (2/3) dos delegados, que corresponde a 182 votos (Art. 103, IV).
- III. Para a consagração de pastores e missionárias, maioria simples do plenário, correspondendo a 137 votos (Art. 119, IV).
- IV. Para Comissões Regionais com mandato sexenal, serão eleitos os cinco mais votados.
- V. Para as Comissões transitórias, admite-se a eleição por aclamação.

Art. 14 - Assiste aos conciliares o direito de pedir verificação de quórum e de votos sempre que julgarem necessário.

Art. 15 - O tempo para debate de um assunto será de, no máximo, trinta minutos; salvo se a presidência julgar necessário estender o debate.

Art. 16 – Um assunto já debatido só poderá retornar ao plenário com a aquiescência da presidência.

Art. 17 – Nenhum orador poderá ser interrompido ou aparteado sem o seu consentimento, salvo se a juízo da presidência, estiver fora de ordem.

Art. 18 – Nenhum membro do Concílio Regional deverá ausentar-se do plenário, ainda que temporariamente, salvo para atender necessidades pessoais.

Art. 19 – O Concílio poderá, por ordem do presidente, ou por determinação do plenário, suspender o funcionamento da presente reunião para continuá-la posteriormente. A nova data será marcada pelo Conselho Ministerial Regional da 2ª Região Eclesiástica da Igreja Metodista Wesleyana.

Art. 20 – As atas das sessões deliberativas serão disponibilizadas nos canais de comunicação do Concílio até às 24 horas do dia da sessão. Ao abrir a sessão do dia seguinte, o presidente inquirirá ao plenário sobre a aprovação, reforma ou rejeição parcial ou integral da ata da sessão anterior.

Art. 21 - Na primeira sessão deliberativa do Concílio será eleita uma comissão de 04 membros, a quem caberá a função de análise e aprovação de todas as atas, inclusive a ata da última sessão.

Art. 22 - As decisões, votações e demais definições tomadas pelo plenário do Concílio Regional da Segunda Região Eclesiástica, geram efeitos imediatos a partir de sua aprovação.

Art. 23 – Este regimento pode ser alterado por votação favorável da maioria absoluta dos delegados do Concílio.

Art. 24 – Todas as discussões, debates e interpelações deverão ser conduzidos com cordialidade e respeito, podendo o presidente cassar a palavra daqueles que infringirem essa orientação.

Art. 25 – Os casos omissos e não previstos neste regimento serão decididos pelo Presidente em caráter definitivo.

Caxambu, 08 de janeiro de 2025.